



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1165



REQUERIMENTO Nº 582/2017

Código: M1591409674/1165

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.590, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO PERMITIDO PARA OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS QUE NÃO SEJAM DE CARÁTER EMERGENCIAL

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.590, de 28 de outubro de 2011, que “dispõe sobre o horário permitido para obras e serviços relacionados à manutenção de vias públicas que não sejam de caráter emergencial”, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de outubro de 2017.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 1165.**



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.590, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.011.

Projeto de Lei nº 069/2.011 – Autoria: Vereador José Aparecida Fernandes

Dispõe sobre o horário permitido para obras e serviços relacionados à manutenção de vias públicas que não sejam de caráter emergencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Ficam vedadas no âmbito do Município de Assis todas as obras e/ou serviços prestados por empresas privadas com a finalidade de manutenção viária, que não sejam de caráter emergencial, na faixa horária e nas vias em que fluxo de veículos é intenso, o qual poderia provocar riscos tanto para trabalhadores bem como usuários dos respectivos logradouros.
- Art. 2º** - Entende-se por serviços ou obras de caráter emergencial, aqueles destinados à preservação, implantação ou reparação de pontos críticos da malha viária os quais ofereçam riscos iminentes aos usuários.
- Art. 3º** - Para os fins desta lei, compreende-se que a faixa horária permissiva das obras/serviços nas vias públicas em que o tráfego é intenso, não havendo diminuição sensível do fluxo para se garantir a segurança dos trabalhos e utilização das vias, fica compreendido entre as 21 e 6 horas, excetuando-se os finais de semanas e feriados.
- Art. 4º** - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que será encarregada de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa à empresa.
- Art. 5º** - As cominações pelo descumprimento dos dispositivos desta lei são as seguintes:
- I - Advertência;
 - II - na primeira reincidência, multa no valor de 57 (cinquenta e sete) UFESPs;
 - III - será caçado o alvará de funcionamento persistindo o descumprimento dos dispositivos supra.
- Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta norma caso entenda necessário facilitar a orientação, fiscalização e cumprimento dos seus dispositivos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.590, de 28 de Outubro de 2011.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 28 de Outubro de 2011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Outubro de 2011.

